

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí -CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada "CISAMAVI", neste ato representada pela sua Presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, Prefeita Municipal de Salete, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, visando a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO** MEDICAMENTOS, **MATERIAIS** \mathbf{DE} ${f E}$ **SUPLEMENTOS** ALIMENTARES, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAVI, e especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital.
- 1.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 1.3. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico https://cisamavi.sc.gov.br/ e através do Portal eletrônico: www.portaldecompraspublicas.org.br.
- 1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2. CADASTRO DA PROPOSTA

- **2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA**: <u>até as 08h do dia 05 de dezembro de 2024.</u> **2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: <u>as 09h do dia 05 de dezembro</u> de 2024.
- **2.3.** INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.
- 2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma Portal de Compras Públicas.
- 2.5. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviada, substituída e excluída até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.
- 2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.
- 2.7. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAVI.
- 3.2. A quantidade estimada dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares a serem fornecidos e suas especificações estão previstas no anexo II deste edital.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS





- 4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
- 4.2. O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:
- 4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.
- 4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados <u>exclusivamente</u> por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.
- 5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CISAMAVI bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.
- 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.
- 5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.
- 5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 6.2. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.
- 6.3. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos
- 6.4. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 6.5. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:
- I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;





- III Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento, de acordo com o previsto neste Edital.
- VII A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.
- 6.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 6.6.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou algum dos municípios Consorciados, durante o prazo da sanção aplicada.
- 6.6.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.6.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 6.6.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 6.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 6.8. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.
- 7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.
- 7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização





das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 8.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.
- 8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
- 8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 04 (quatro) dígitos após a vírgula.
- 8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta **ou** encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, na forma prevista neste Edital, em formato digital, **exclusivamente** por meio do sistema.

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;





- 9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- 9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.5. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG Registro Geral e CPF/MF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

9.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
- 9.1.2.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 9.1.3, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 9.1.2.3. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3°, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, <u>se houver,</u> relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 9.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.4.1. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
- 9.1.4.2. Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial





- da União da empresa (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
- 9.1.4.3. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);
- 9.1.4.4. As distribuidoras de medicamentos deverão atender ao contido no artigo 23, parágrafos 7ª e 8ª, da Lei nº 9.782/99. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de Funcionamento Especial ainda não tenha sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitos cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização prevista no Anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no DOU do ano anterior.
- 9.1.4.5. No caso da empresa detentora da marca terceirizar a produção do produto cotado para outra empresa, a empresa licitante deverá apresentar contrato de terceirização contendo os produtos a serem terceirizados, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção/forma farmacêutica da empresa fabricante. (somente dos itens vencedores do processo)
- 9.1.4.6. Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998), devendo este ser **preferencialmente** identificado com o número do item a que se refere, bem como a apresentação ser destacada para melhor localização. (somente dos itens vencedores)
- 9.1.4.7. A critério do CISAMAVI, para subsidiar o julgamento da qualificação técnica, poderão ser exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3°, § 3°, da Lei n° 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

9.1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

- 9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (anexo X);
- 9.1.5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação. (anexo VIII);
- 9.1.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (anexo V);
- 9.1.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (anexo XII);
- 9.1.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (anexo IX);
- 9.1.5.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo VI);
- 9.1.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.1.5.8. As declarações citadas acima poderão ser unificadas em um único documento.

9.1.6. OBSERVAÇÕES





- 9.1.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.1.6.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.1.6.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerarse-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 9.1.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 9.1.6.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
- 9.1.6.6. Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.
- 9.1.6.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.
- 9.1.6.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.
- 9.1.6.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 9.1.6.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.1.6.10. As assinaturas dos documentos <u>preferencialmente</u> deverão ser feitas de forma eletrônica, sendo aceitas assinaturas feitas pelo aplicativo gov.br.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no Portal de Compras Públicas.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 11.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no Portal de Compras Públicas, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e





abertura da etapa de lances feita pelo pregoeiro.

- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.
- 12.3. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.
- 12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.
- 12.6. No caso de problemas para acesso a plataforma do pregão eletrônico, por parte do pregoeiro, no horário de abertura da sessão, a mesma será remarcada, através do chat da plataforma.
- 12.7. Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 13.1. Neste pregão o modo de disputa adotado é o "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.
- 14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;





- 14.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.
- 15.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 16.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.
- 16.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 17.1. A empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, os documentos de habilitação junto a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como anexar os registros dos itens vencedores preferencialmente destacados
- 17.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.
- 17.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 9, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 18.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha se manifestado como ME ou EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.





18.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. 18.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. RECURSOS

- 19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema. O Pregoeiro irá definir o prazo final de recebimento das intenções de recurso. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.
- 19.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.
- 19.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 19.6. O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 19.7. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 20.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 20.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

21.1. As empresas contratadas terão o prazo máximo <u>de 15 (quinze) dias</u>, contados do recebimento dos pedidos, que serão enviados por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos Municípios consorciados ao CISAMAVI, nos endereços estipulados no Edital, livres de





quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

- 21.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:
- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.
- c) A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.
- d) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 21.3. O fornecimento será parcelado e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados nos pedidos a serem emitidos individualmente pelo Município Consorciado, devendo a entrega ocorrer nos endereços e horários constantes no Edital.
- 21.4. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- 21.5. Este prazo de entrega somente será inferior, caso a empresa entre em contato com o município, e o mesmo aceite, SEMPRE perante a apresentação de carta de compromisso de troca junto a Nota Fiscal do produto. É de responsabilidade da empresa fazer este contato e sem este aceite, não será permitida esta entrega.
- 21.6. O fornecimento do objeto deverá respeitar a legislação aplicável, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estiverem em vigor na data do fornecimento, assim como às regras deste Edital no que forem aplicáveis aos medicamentos, materiais e/ou suplementos alimentares, cabendo ao fornecedor certificar-se da aplicação de cada regra de acordo com o item a ser fornecido.
- 21.7. Os Municípios Consorciados poderão emitir tantos pedidos quanto forem necessários ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.
- 21.8. Será responsável pelo recebimento e verificação de conformidade, o responsável indicado de cada Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário e local informado, conforme tabela anexa ao Edital, não sendo aceita qualquer entrega diferente do estabelecido.
- 21.9. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, sempre que solicitado pelo município.
- 21.10. Todas as Notas Fiscais devem conter, obrigatoriamente: o número do lote e data de validade do produto junto com a discriminação do item; o número do Pedido, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.
- 21.11. Para os medicamentos enquadrados na Portaria 344/98, é obrigatório que a empresa fornecedora especifique na nota fiscal o nome do medicamento que está sendo entregue e o nome do laboratório produtor. Não serão aceitas notas fiscais somente com o nome do sal (denominação genérica).
- 21.12. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de transporte e armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.). Embalagens visivelmente avariadas serão rejeitadas e a empresa será denunciada para Vigilância Sanitária Estadual, quando for o caso.
- 21.13. A transportadora contratada pela empresa fornecedora deverá aguardar o tempo que se fizer necessário à conferência de todos os volumes e produtos entregues pelo responsável do recebimento.
- 21.14. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.





- 21.15. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
- 21.16. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.
- 21.17. Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- 21.18. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blísters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.
- 21.19. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 21.20. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 21.21. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 21.22. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- 21.23. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 21.24. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.
- 21.25. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 21.26. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 21.27. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 21.28. As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 21.29. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lheão aplicadas as penalidades previstas no Edital.
- 21.30. O recebimento dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.
- 21.31. Caso não cumpridas as exigências do Edital, a empresa fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus adicional, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 21.32. As empresas devem garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.





22. DO TRANSPORTE

- 22.1. O acondicionamento e transporte dos pedidos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 22.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- 22.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.
- 22.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.
- 22.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca à empresa fornecedora, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 22.6. A empresa fornecedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

23. DAS OBRIGAÇÕES

- 23.1. Caberá ao CISAMAVI:
- 23.1.1. Disponibilizar aos municípios o sistema de gestão e emissão dos pedidos;
- 23.1.2. Emitir e gerenciar as Atas de Registro de Preços geradas deste Processo.
- 23.2. Caberá ao Município Consorciado:
- 23.2.1. Emitir/enviar os pedidos através do Sistema CISAMAVI, de acordo com a Ata de Registro de Preço formalizada após o resultado final do certame;
- 23.2.2. Proceder as baixas dos itens recebidos no sistema do CISAMAVI;
- 23.2.3. Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada fornecedora;
- 23.2.4. Comunicar o Consórcio sobre qualquer acontecimento que possa ocorrer, alheio ao estabelecido neste Edital;
- 23.2.5. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados neste Edital.
- 23.3. Caberá à empresa vencedora:
- 23.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.3.2. Garantir o cumprimento das condições de entrega e transporte do objeto previstas neste edital e normas aplicáveis;
- 23.3.3. Proceder à entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- 23.3.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em vigor;
- 23.3.5. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;
- 23.3.6. Prestar as garantias conforme particularidades e especificidades de cada item fornecido;
- 23.3.7. Manter as informações de cadastro atualizadas com o CISAMAVI (e-mails e telefones).





24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A gestão do objeto contratado será realizada pelo responsável nomeado na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.
- 24.2. A fiscalização do objeto será de responsabilidade de cada município consorciado, que deverá nomear um fiscal.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado pelo Município Consorciado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.
- 25.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).
- 25.3. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias apresentada por cada município:

Município	Órgão	Unid	Função	Sub-função	Ativ.	Cat.	Nat.	Mod.	Fonte Rec.
		Orç.				Econ.	Desp.	Aplic.	
Agrolândia	1200	1201	010	0301	2057	3	3	90	1.600.7000.0100
Agronômica	9000	9002	10	303	2.37	3	3	90	1.600.7000.0000
									1.500.1002.0000
									1.621.7000.0000
Atalanta	09.00	09.01	10	301	2.037	3	3	90	1.600.0000.0004
									1.621.0000.0124
									1.500.1002.0082
Aurora	08	001	0010	301	2013	3	3	90	1.501.1002.0000
Braço do Trombudo	09	001	10	301	2.046	3	3	90	1.500.1002.0000
Chapadão do Lageado	06	001	10	301	2.038	3	3	90	1.500.1002.0101
Dona Emma	05	05.01	10	301	2.400	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.0000.0067
									1.621.0000.0000
									1.600.0000.0067
Ibirama	09	001	0010	0301	2057	3	3	90	1.500.1002.0000
Ituporanga	09	001	0010	0301	2.024	3	3	90	1.500.1002.0134
Imbuia	11.00	11.01	10	301	2.012	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.0000.0600
									1.621.0000.0621
José Boiteux	05	001	0010	0301	2030	3	3	90	1.500.1002.0000
Laurentino	10	01	10	301	1003	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.7000.0009
									1.621.7000.0001
Lontras	06	001	0010	0303	2031	3	3	90	1.500.1002.0000
Mirim Doce	05	001	0010	0301	2017	3	3	90	1.500.1002.0000
									1.600.7000.1000
									2.600.7000.1000
									2.621.7000.0400
									2.500.1002.0000





te Rec.
1002.0618
0000.0651
0000.0652
1002.0000
1002.0000
1002.0000
1002.0000
1002.0000
1002.0000
1002.0000
7000.0006
7000.0001
0020.0000
1002.0000
7000.4000
7000.0100
1002.0132
0000.0140
0000.0141
0000.0108
1002.0000
7000.0010
7000.0002
1002.0000
0000.0003
0000.0000
0000.0948
0000.0937
0000.0889
1002.0000
7000.1002
7000.1002 7000.1002

27. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 27.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 27.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
- 27.1.3. o preço registrado será divulgado no Portal do CISAMAVI e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 27.1.4. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 27.2. O registro a que se refere o item 27.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- 27.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 27.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 27.4. Poderá ser considerada como o cadastro de reserva anexo à ata de registro de preços, a lista classificatória final do certame, acrescida de informações, em sendo caso, acerca dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação e dos licitantes ou dos fornecedores que não concordarem em manter sua proposta original.
- 27.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.





- 27.5.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 27.6. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que será enviada para assinatura por e-mail, devendo o fornecedor providenciar o envio da mesma ao CISAMAVI, via e-mail com assinatura eletrônica, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISAMAVI.
- 27.7. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a pregoeira examinará os classificados subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 27.8. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 27.8.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 27.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada mediante emissão de pedidos feitos pelos municípios, pelo sistema do CISAMAVI.
- 27.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Município Consorciado que não tenha participado da estimativa para o certame licitatório, mediante anuência do CISAMAVI.
- 27.11.1. Os Municípios Consorciados que não participaram, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o CISAMAVI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 27.12. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CISAMAVI entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 27.12.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 27.12.2. Quando o CISAMAVI estimar quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento.
- 27.12.3. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites para adesão.
- 27.12.4. Para efeito do disposto no item 27.12, caberá ao CISAMAVI autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 27.12.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 27.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) prévias consulta e aceitação do CISAMAVI e do fornecedor.
- d) Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CISAMAVI da ata para manifestação sobre





a possibilidade de adesão.

- 27.14. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de precos:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais para órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o CISAMAVI e para os órgãos ou entidades participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 28.15. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 28.16. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CISAMAVI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 28.17.1. É facultada ao CISAMAVI a adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

29. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 29.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMAVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 29.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do CISAMAVI, sendo que este deve ser confirmado o recebimento pelo Consórcio como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.
- 29.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 29.3.1. Para fins do disposto no item 29.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 29.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CISAMAVI, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 29.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 29.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o CISAMAVI deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.
- 29.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o CISAMAVI irá atualizar o valor na Ata de Registro.

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





- 30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 30.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 30.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 30.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 30.6. A aplicação das sanções previstas no item 30.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 30.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 30.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 30.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 30.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 30.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





- 30.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 30.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 30.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 31.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
- 31.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.;
- 31.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
- 31.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
- 31.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- 31.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
- 31.1.6. comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 31.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 31.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 31.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ata de Registro de Preços para assinatura.
- 32.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata do





registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 32.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 32.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.
- 32.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.6. As publicações legais do CISAMAVI ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
- 32.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.
- 32.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 32.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Descrição dos itens, estimativa de quantidades e preços referência;
- c) ANEXO III Endereço de entrega e responsáveis;
- d) ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços;
- e) ANEXO V Declaração de Ausência de Condenação;
- f) ANEXO VI Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- g) ANEXO VII Declaração de Cumprimento do artigo 7°, inciso XXXIII;
- h) ANEXO VIII Declaração de integralidade de custos;
- i) ANEXO IX Declaração LGPD;
- j) ANEXO X Declaração de reserva de cargos;
- k) ANEXO XI Declaração de requisitos técnicos e de segurança;
- 1) ANEXO XII Declaração que não mantém vínculo;
- m) ANEXO XIII Minuta da Ata de Registro de Preços;
- n) ANEXO XIV Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada.

Rio do Sul/SC, 21 de novembro de 2024

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting Prefeita Municipal de Salete Presidente do CISAMAVI





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais e suplementos alimentares, para os municípios consorciados ao CISAMAVI

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a obrigação de fornecimento de medicamentos à população, inclusive os constantes na lista REMUME e RENAME, bem como proveniente de demandas judiciais, e demais situações que possam surgir em um órgão público, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população e a obrigatoriedade de compras destes itens.
- 2.2. Considerando que a utilização de Consórcios para as compras públicas são de extrema vantajosidade, pois a demanda apresentada pelos Entes e os preços obtidos, gerará também economia aos mesmos.
- 2.3. Justifica se dessa forma a necessidade de aquisição dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares para os municípios consorciado ao CISAMAVI.
- 2.4. Sendo assim, cumprindo as solicitações expressas dos interessados, a obrigatoriedade de atendimento da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis) e após Estudo Técnico Preliminar feito, onde foram apresentados os resultados pretendidos e o formulário de pesquisas de preços, realiza-se está licitação compartilhada nos moldes ora delineados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Com a necessidade de cumprimento de legislações, onde os municípios são obrigados a prestarem serviços públicos e atendimento à população na área da saúde, tendo também a obrigatoriedade de fornecer à população determinados medicamentos, os farmacêuticos da Câmara Técnica dos Farmacêuticos da AMAVI, definiram os itens que devem ser licitados, bem como seus descritivos e apresentações.
- 3.2. As tentativas de compras feitas de forma individual pelos municípios, não abrange uma demanda alta, e, portanto, acaba não sendo vantajosa para o mesmo.
- 3.3. A economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada, se apresenta como a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados nos últimos anos, através da realização de edital de licitação, na modalidade pregão, auxiliado pelo sistema de registro de preços, de forma compartilhada, onde cada município será responsável pela apresentação de sua demanda, compra e pagamento das mesmas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada por meio de licitação compartilhada, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, para formação de registro de preços.
- 4.2. Os bens a serem adquiridos têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº





14.133/2021.

4.3. Para o fornecimento dos bens pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas neste Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Município Consorciado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.
- 5.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).
- 5.3. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os preços para esta licitação foram estimados através de pesquisa de preços descrita no formulário de pesquisa de preços, considerando os valores encontrados na Tabela CMED/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação em vigor, Painel de Preços, PNCP e contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, e orçamento de empresas fornecedoras de itens que não foram possíveis localizar valores nas demais fontes de pesquisas citadas anteriormente.
- 6.2. Para a definição da quantidade estimada os municípios manifestaram as suas necessidades de quantitativos, diretamente no sistema de compras do CISAMAVI.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA, DO MUNICÍPIO E DO CISAMAVI

7.1. Caberá ao CISAMAVI:

- 7.1.1. Disponibilizar sistema web para a emissão/envio dos pedidos pelos Municípios Consorciados;
- 7.1.2. Emitir e gerenciar as Atas de Registro de Preços geradas deste Processo.

7.2. Caberá ao Município Consorciado:

- 7.2.1. Emitir/enviar os pedidos através do Sistema CISAMAVI, de acordo com a Ata de Registro de Preço formalizada após o resultado final do certame;
- 7.2.2. Proceder as baixas dos itens recebidos no sistema do CISAMAVI;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada fornecedora;
- 7.2.4. Comunicar o Consórcio sobre qualquer acontecimento que possa ocorrer, alheio ao estabelecido neste Edital;
- 7.2.5. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados neste Edital.

7.3. Caberá à empresa vencedora:

- 7.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.2. Garantir o cumprimento das condições de entrega e transporte do objeto previstas neste edital e normas aplicáveis;
- 7.3.3. Proceder à entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital;





- 7.3.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em vigor;
- 7.3.5. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;
- 7.3.6. Prestar as garantias conforme particularidades e especificidades de cada item fornecido;
- 7.3.7. Manter as informações de cadastro atualizadas com o CISAMAVI (e-mails e telefones).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- 8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1.2.1. Certidão negativa de falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
- 8.1.2.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item.
- 8.1.2.1. será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 8.1.2.3. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em

recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3°, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 8.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 8.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





- 8.1.4.1. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
- 8.1.4.2. Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
- 8.1.4.3. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);
- 8.1.4.4. As distribuidoras de medicamentos deverão atender ao contido no artigo 23, parágrafos 7ª e 8ª, da Lei nº 9.782/99. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de Funcionamento Especial ainda não tenha sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitos cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização prevista no Anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no DOU do ano anterior.
- 8.1.4.5. No caso da empresa detentora da marca terceirizar a produção do produto cotado para outra empresa, a empresa licitante deverá apresentar contrato de terceirização contendo os produtos a serem terceirizados, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção/forma farmacêutica da empresa fabricante. (somente dos itens vencedores do processo)
- 8.1.4.6. Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998), devendo este ser preferencialmente identificado com o número do item a que se refere, bem como a apresentação ser destacada para melhor localização. (somente itens vencedores).
- 8.1.4.7. A critério do CISAMAVI, para subsidiar o julgamento da qualificação técnica, poderão ser exigidas, <u>no que couber</u>, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3°, § 3°, da Lei n° 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

8.1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

- 8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação.
- 8.1.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 8.1.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 8.1.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- 8.1.5.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.1.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





8.1.5.8. As declarações citadas acima poderão ser unificadas em um único documento.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 9.1. As empresas contratadas terão o prazo máximo <u>de 15 (quinze) dias</u>, contados do recebimento dos pedidos, que serão enviados por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos Municípios consorciados ao CISAMAVI, nos endereços estipulados no Edital, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:
- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.
- c) A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.
- d) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 9.3. O fornecimento será parcelado e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados nos pedidos a serem emitidos individualmente pelo Município Consorciado, devendo a entrega ocorrer nos endereços e horários constantes no Edital.
- 9.4. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- 9.5. Este prazo de entrega somente será inferior, caso a empresa entre em contato com o município, e o mesmo aceite, SEMPRE perante a apresentação de carta de compromisso de troca junto a Nota Fiscal do produto. É de responsabilidade da empresa fazer este contato e sem este aceite, não será permitida esta entrega.
- 9.6. O fornecimento do objeto deverá respeitar a legislação aplicável, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estiverem em vigor na data do fornecimento, assim como às regras deste Edital no que forem aplicáveis aos medicamentos, materiais e/ou suplementos alimentares, cabendo ao fornecedor certificar-se da aplicação de cada regra de acordo com o item a ser fornecido.
- 9.7. Os Municípios Consorciados poderão emitir tantos pedidos quanto forem necessários ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.
- 9.8. Será responsável pelo recebimento e verificação de conformidade, o responsável indicado de cada Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário e local informado, conforme tabela anexa ao Edital, não sendo aceita qualquer entrega diferente do estabelecido.
- 9.9. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, sempre que solicitado pelo município.
- 9.10. Todas as Notas Fiscais devem conter, obrigatoriamente: o número do lote e data de validade do produto junto com a discriminação do item; o número do Pedido, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.
- 9.11. Para os medicamentos enquadrados na Portaria 344/98, é obrigatório que a empresa fornecedora especifique na nota fiscal o nome do medicamento que está sendo entregue e o nome do laboratório produtor. Não serão aceitas notas fiscais somente com o nome do sal (denominação genérica).
- 9.12. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de transporte e armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.). Embalagens visivelmente avariadas serão rejeitadas e a empresa será denunciada para Vigilância Sanitária Estadual, quando for o caso.





- 9.13. A transportadora contratada pela empresa fornecedora deverá aguardar o tempo que se fizer necessário à conferência de todos os volumes e produtos entregues pelo responsável do recebimento.
- 9.14. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.15. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
- 9.16. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.
- 9.17. Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- 9.18. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blísters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.
- 9.19. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 9.20. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 9.21. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 9.22. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- 9.23. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 9.24. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.
- 9.25. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 9.26. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 9.27. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 9.28. As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 9.29. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lheão aplicadas as penalidades previstas no Edital.
- 9.30. O recebimento dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.





- 9.31. Caso não cumpridas as exigências do Edital, a empresa fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus adicional, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 9.32. As empresas devem garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

10. DO TRANSPORTE

- 10.1. O acondicionamento e transporte dos pedidos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 10.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- 10.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.
- 10.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.
- 10.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca à empresa fornecedora, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 10.6. A empresa fornecedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.
- 11.2. Tanto o CISAMAVI quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 1.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 11.3. O fornecedor declara que:
- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato.
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.





- 11.4. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 11.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 11.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 11.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão do objeto contratado será realizada pelo responsável nomeado na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.
- 12.2. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade de cada município consorciado, que deverá nomear um fiscal.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.





- 13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sancões.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária enviada pelos municípios através do Requerimento de adesão apresentado pelos mesmos, e que serão informados no Edital.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.





ANEXO II

Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
1	Acebrofilina 10 mg/ml, xarope adulto, frasco com 120 ml, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos.	FR	5.800	11,6873
2	Acebrofilina 5 mg/ml, xarope infantil, frasco com 120 ml, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos.	FR	4.600	9,2550
3	Acetato de racealfatocoferol, 400mg, cápsula gelatinosa, embalagem primaria tipo frasco, com no máximo 30 capsulas	СР	13.800	0,4489
4	Acetilcisteina, 40mg/ml, xarope adulto, frasco com 120 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos.	FR	10.800	12,6084
5	Acetilcisteina, 600mg/5g, pó solúvel em embalagem primaria tipo envelope, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 16 unidades.	SCH	41.700	0,8455
6	Aciclovir 200 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	602.000	0,3437
7	Aciclovir 50 mg/g, creme, bisnaga com 10 g, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	23.400	4,0000
8	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	4.489.000	0,0636
9	Ácido acetilsalicílico tamponado 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	648.000	0,2369
10	Ácido Fólico 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	850.000	0,0313
11	Ácido valpróico + valproato de sódio, 500mg, comprimido de liberação prolongada, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	183.000	1,6570
12	Adenosina 3mg/ml, ampola 2ml, embalagem com no máximo 50 ampolas	AMP	4.200	9,5325
13	Água destilada estéril, ampola de 10 ml, embalagem em cartucho com no máximo 100 ampolas.	AMP	23.600	0,2141
14	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 10 ml, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 100 frascos.	FR	31.500	1,8990
15	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável, em embalagem primaria individual tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	91.200	0,5125
16	Alcachofra - Cynara scolymus L em embalagem primaria individual tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos ou drágeas.	CPR	6.600	0,7466
17	Alendronato sódico 70 mg, comprimido, em embalagem primaria cartela com 4 comprimidos e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	235.000	0,8792
18	Alopurinol 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.205.000	0,1382



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
19	Alopurinol 300 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	515.000	0,2724
20	Alprazolam 0,5mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	182.000	0,1243
21	Alprazolam 1 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	262.000	0,3916
22	Alprazolam 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	295.000	0,8692
23	Ambroxol sal cloridrato 3mg/ml, xarope infantil, frasco com 120 ml, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50	FR	14.700	4,1594
24	Ambroxol, sal cloridrato 6mg/ml, xarope adulto, frasco com 120 ml, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 f	FR	18.800	5,5333
25	Aminofilina 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	580.000	0,0566
26	Amiodarona 200 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	991.000	0,4106
27	Amiodarona 50mg/ml, ampola com 3ml, embalagem individualizada, ou com no máximo 100 ampolas	AMP	4.500	2,2554
28	Amitriptilina cloridrato 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	3.832.000	0,1036
29	Amitriptilina cloridrato 75 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	269.000	0,4990
30	amoxicilina + clavulanato de potássio 400mg/5ml + 57,0mg/5ml suspensão, frasco 70ml	FR	28.600	24,4237
31	Amoxicilina 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com 150 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	31.300	6,6385
32	Amoxicilina 50 mg/ml, suspensao oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	36.600	6,2395
33	Amoxicilina 500 mg, capsula, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	СР	725.000	0,3292
34	Amoxicilina 500mg, capsula, acondicionada de forma unitarizada, delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade.	СР	680.000	0,2363
35	Amoxicilina associada com Clavulanato de Potássio 50 + 12,5 mg/ml, suspensão oral, frasco com 75 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos	FR	24.400	23,1200
36	Amoxicilina associada com Clavulanato de Potássio 500 + 125 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimi	CPR	821.000	2,0636
37	Ampicilina 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos.	FR	10.600	9,5192
38	Ampicilina 500 mg, capsula ou comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 unidades.	CPR	32.000	0,8203





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
39	Anlodipino besilato 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.066.000	0,1565
40	Anlodipino besilato 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.497.000	0,0858
41	Apixabana, 2,5mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 60 comprimidos	CPR	21.900	0,9053
42	Atenolol 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	55.200	0,2409
43	Atenolol 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.192.000	0,0646
44	Atenolol 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.180.000	0,0910
45	Atorvastatina 40mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	117.000	1,4559
46	Atorvastatina, 10 mg, comprimido revestido em cartucho tipo blister contendo 30 comprimidos	CPR	91.100	0,4664
47	Atorvastatina, 80 mg, comprimido revestido em cartucho tipo blister contendo 30 comprimidos	CPR	95.400	2,3133
48	Atropina, Sulfato, 0,25 mg/ml, Solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 240 ampolas	AMP	5.700	1,3101
49	Auto lanceta automática para glicemia capilar 23G, embalagem com no máximo 100 unidades	UN	61.600	0,2966
50	Azitromicina 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 15 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	33.300	10,5290
51	Azitromicina 500 mg, acondicionado de forma unitarizada constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	CPR	294.000	1,8243
52	Azitromicina 500mg, comprimido, embalagem individual tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	243.000	1,8535
53	Baclofeno, 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 20 comprimidos	CPR	38.900	0,2952
54	Beclometasona dipropionato 250 mcg/dose, pó para inalação ou spray oral, frasco doseador com bocal aerogador com 200 doses, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	2.600	22,7925
55	Benzilpenicilina benzatina, 1200000 UI, pó para suspensão injetável, frasco-ampola+ diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 fr	FR	31.900	5,9554
56	Benzilpenicilina benzatina, 1200000 UI, suspensão injetável, frasco-ampola diluída, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos	FR	30.900	6,1000
57	Benzoato de benzila 25%, emulsão tópica, frasco com 100 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	2.500	6,5130
58	Betaistina dicloridrato 24 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	205.000	0,4388





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
59	Betametasona dipropionato associada a betametasona fosfato dissódico 2 mg + 5 mg/ml, suspensão injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	AMP	31.300	6,8696
60	Bicarbonato de sódio 8,4% (84mg/ml), ampola com 10ml, embalagem individualizada ou com no máximo 100 unidades	AMP	1.100	0,7733
61	Bimatoprosta, 0,3 mg/ml, solução oftálmica, frasco com no mínimo 3 ml, em embalagem individual em cartucho	FR	230	60,2833
62	Biperideno 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	475.000	0,2528
63	Bisacodil 5 mg, comprimidos, em embalagem primaria tipo blister, e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	35.700	1,0259
64	Bisoprolol fumarato, 10mg, comprimido revestido, embalagem tipo blister e secundário contendo 30 comprimidos	CPR	19.900	1,0267
65	Bisoprolol hemifumarato, 2,5 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	39.400	0,6694
66	Bisoprolol hemifumarato, 5,0 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	51.400	0,7847
67	Bloqueador solar, tipo de proteção UVA/UVB, fator de proteção 50, loção, frasco com 120 ml ou mais, em embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	6.200	10,2167
68	Borato - 8 - hidroxiquinolina, associado com trietanolamina, 0.4mg + 140mg, solução otológica, frasco com 8ml, embalagem primária em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	1.600	13,2533
69	Bromazepam 3 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	242.000	0,2251
70	Bromazepam 6 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	769.000	0,3426
71	Brometo de pinavério 100mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	280	2,3627
72	Bromoprida 10mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	116.000	0,2917
73	Bromoprida 4 mg/ml, suspensão oral, frasco gotas com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos.	FR	16.600	5,5184
74	Budesonida 32 mcg/dose, spray nasal aquoso, frasco com 100 doses ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	4.300	11,6350
75	Budesonida 50 mcg/dose, spray nasal aquoso, frasco com 100 doses ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	6.900	29,0567
76	Bupropiona cloridrato 150 mg, comprimido revestido de liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 60 comprimidos.	CPR	268.000	0,8445
77	Captopril 25 mg, comprimido sulcado, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	928.000	0,0281
78	Captopril 50 mg, comprimido sulcado, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	309.000	0,2746
79	Carbamazepina 20 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	53.100	8,0071



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
80	Carbamazepina 200 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.578.000	0,4960
81	Carbamazepina 400 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	478.000	0,7030
82	Carbamazepina, 400 mg, comprimido de liberação controlada, embalagem primaria tipo blister e secundaria com 60 comprimidos	CPR	67.400	1,5893
83	Carbocisteína 50mg/ml, xarope adulto, frasco com 60ml ou mais, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos	FR	5.100	7,5200
84	Carbonato de Cálcio 500 mg (equivale a 200 mg de cálcio elementar), comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	672.000	0,3960
85	Carbonato de cálcio 600 + vitamina D + associações, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 10 comprimidos	CPR	1.414.000	0,3685
86	Carbonato de Calcio associado com vitamina D3 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) + 400 UI, comprimido, em embalagem primaria tipo blister, com 60 comprimidos	CPR	1.364.000	0,3068
87	Carbonato de Lítio 300 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.718.000	0,2864
88	Carvedilol 12,5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.853.000	0,2793
89	Carvedilol 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.434.000	0,3026
90	Carvedilol 3,125 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	958.000	0,2790
91	Carvedilol 6,25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.752.000	0,2795
92	Castanha da Índia, extrato seco 100mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister contendo 30 comprimidos	CPR	49.900	0,3126
93	Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	14.200	13,8466
94	Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	18.100	6,0730
95	Cefalexina 500 mg, comprimido, acondicionada de forma unitarizada, delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido as seguintes informações: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	CPR	571.000	1,1550
96	Cefalexina 500mg, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	590.000	0,5648
97	Ceftriaxona sódica 1 g, uso intramuscular, contendo frasco- ampola com pó para solução injetável + ampola de diluente (3,5ml de lidocaína 1%), embalagem primária individualizada e secundária com no máximo 50 frasco-ampola	FR	16.000	13,7666
98	Ceftriaxona sódica 1 g, uso intravenoso, contendo frasco- ampola com pó para solução injetável + ampola de diluente (10ml de água para injetável), embalagem primária individualizada e secundária com no máximo 50 frasco-ampola	FR	14.300	16,6737





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
99	Ceftriaxona sódica 500 mg, uso intramuscular, contendo frasco- ampola com pó para solução injetável + ampola de diluente (2ml de lidocaína 1%), embalagem primária individualizada e secundária com no máximo 50 frasco-ampola	FR	8.600	10,4107
100	Ceftriaxona sódica 500 mg, uso intravenoso, contendo frasco- ampola com pó para solução injetável + ampola de diluente (5ml de água para injetável), embalagem primária individualizada e secundária com no máximo 50 frasco-ampola	FR	5.300	10,4848
101	Cetoconazol + betametasona 20mg/g + 0,5mg/g, creme tópico, bisnaga com 30g	BNG	5.100	8,1500
102	Cetoconazol 2%, xampu, frasco com 100 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	7.700	8,0300
103	Cetoconazol 20 mg/g, creme tópico, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	8.800	5,9786
104	Cetoconazol 200 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	68.700	0,3811
105	Cetoprofeno 50 mg/ml, solução injetável intramuscular, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	50.500	1,5766
106	Cetoprofeno IV 100mg, pó liofizado para solução injetável, frasco-ampola, intravenoso	AMP	20.500	2,3377
107	Ciclobenzaprina cloridrato 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	510.000	0,3485
108	Cilostazol 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	684.000	0,4311
109	Cilostazol, 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	319.000	0,2568
110	Cimetidina 200mg, comprimido em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	CPR	69.300	0,3236
111	Cinarizina 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	227.000	0,2350
112	Cinarizina 75 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	486.000	0,3181
113	Ciprofibrato 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	411.000	0,5323
114	Ciprofloxacino 500mg embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	500.000	0,4984
115	Ciprofloxacino, cloridrato, 500 mg, acondicionado de forma unitarizada, delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido, as seguintes informações: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	CPR	259.000	1,0043
116	Citalopram 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.205.000	0,6521
117	Claritromicina 500mg, comprimidos em embalagem primaria tipo blister com 14 comprimidos	CPR	29.600	1,1742
118	Clindamicina 300 mg, capsula ou comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 unidades.	СР	40.700	1,8923
119	Clobazam, 10mg, comprimidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	29.300	0,5606





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
120	Clobazan 20mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	21.500	0,9627
121	Clomipramina 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	103.000	0,8952
122	Clomipramina 75 mg, comprimido liberação lenta, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	42.700	1,1732
123	Clonazepam 0,25mg, sublingual, blister com no máximo 30 comprimidos	CPR	48.200	0,2120
124	Clonazepam 0,5mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	186.000	0,0943
125	Clonazepam 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.094.000	0,1646
126	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral-gotas, frasco de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos.	FR	41.100	3,9932
127	Clonidina, cloridrato 0,100 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	62.300	0,2288
128	Clonidina, cloridrato 0,150 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	24.900	0,1910
129	Clopidogrel bissulfato 75 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.265.000	0,5420
130	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/m l), ampola 10ml, embalagem individualizada ou com no máximo 200 unidades	AMP	45.300	0,2266
131	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml), uso intravenoso, solução estéril, frasco com 1000 m, embalagem individualizada ou com no máximo 12 unidades	FR	21.000	7,9700
132	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml), sistema fechado, uso intravenoso, solução injetável, frasco com 250ml, embalagem individualizada ou com no máximo 50 unidades	FR	43.900	4,0596
133	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml), solução injetável endovenosa, sistema fechado, frasco plástico com 500 ml, embalagem individualizada ou com no máximo 30 unidades	FR	32.700	5,0700
134	Cloreto de sódio 0,9%, frasco de 100ml em sistema fechado.	FR	46.900	2,9048
135	Cloreto de sódio 0,9%, solução fisiológica nasal, frasco com 30 ml, com conta gotas, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	18.200	0,8969
136	Cloreto de sódio 0,9%, spray nasal, frasco com 50 ml, embalagem individual	FR	8.000	2,6233
137	Cloreto de sódio 20%, ampola com 10ml, embalagem individualizada ou com no máximo 200 unidades	AMP	5.700	0,3775
138	Clorpromazina 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	338.000	0,2793
139	Clorpromazina 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	250.000	0,2659
140	Clorpromazina 40 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	5.800	6,6403





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
141	Clortalidona 12,5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	54.000	0,1312
142	Clortalidona 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	181.000	0,2068
143	Clortalidona 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	98.200	0,2480
144	Clotrimazol 10mg/g, creme, bisnaga com 20g	BNG	1.400	6,5101
145	Clozapina 25mg, comprimido embalagem primaria tipo blister	CPR	11.600	1,0098
146	Codeína 30mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	53.200	1,0308
147	Colagenase associado cloranfenicol 0,6 UI + 1%, pomada, bisnaga com 30 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	14.400	9,3837
148	Colecalciferol (vitamina D3), 7000 UI, comprimido revestido, embalagem primaria tipo blister contendo no máximo 4 comprimidos	CPR	352.000	0,6988
149	Colecalciferol 200UI/gota solução oral, frasco contendo 20ml	FR	7.600	6,5633
150	Complemento vitamínico injetável, composto por palmitato de retinol (vitamina a) 100 mg + colecalciferol (vitamina d) 0,02 mg + fosfato sódico de riboflavina (vitamina b2) 6,8 mg + ácido ascórbico (vitamina c) 500 mg + cloridrato de piridoxina (vitamina b6) 15 mg + dexpantenol 25 mg + acetato de racealfatocoferol (vitamina e) 50 mg + nicotinamida 100 mg, solução injetável, ampola de 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	AMP	36.000	5,5267
151	Complexo B (Vitaminas B1 + B2 + B6 + B5 + Nicotinamida-PP), drágeas, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 unidades.	DRG	1.167.000	0,1475
152	Cumarina associada com troxerrutina 15 mg + 90 mg, drágeas, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 unidades.	DRG	315.000	0,4485
153	Dabigatrana, etexilato, 110 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	6.500	4,2933
154	Dabigatrana, etexilato,150 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	6.500	4,0840
155	Dapagliflozina 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	56.300	3,4013
156	Desloratadina 0,5mg/ml, suspensão, frasco com 60ml	FR	4.700	10,9487
157	Desvenlafaxina 100mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	72.900	3,5350
158	Desvenlafaxina 50mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	57.900	1,4143
159	Dexametasona 4 mg/ml, solução injetável, ampola de 2,5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	23.900	1,6628
160	Dexametasona 0,1%, creme, bisnaga com 10 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	47.300	1,7420
161	Dexametasona 0,1 mg/ml elixir, frasco c/ 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	4.500	4,7400





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
162	Dexametasona 1mg/ml + sulfato de neomicina 5mg/ml + sulfato de polimixina B 6000 UI/ml, colírio, frasco 5ml	FR	3.500	13,1987
163	Dexametasona 2mg/ml, ampola com 1ml, embalagem com no máximo 50 ampolas	AMP	11.200	1,5350
164	Dexametasona 4 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 200 comprimidos.	CPR	156.000	0,7402
165	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml maleato, solução oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	15.400	4,2363
166	Dexclorfeniramina 2 mg maleato, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	155.000	0,1706
167	Dexclorfeniramina maleato, associada a betametasona 0,4 mg+0,05 mg/ml, xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou no máximo 50 frascos	FR	37.000	4,9625
168	Diazepam 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.163.000	0,0662
169	Diazepam 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	294.000	0,0473
170	Diazepam 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	13.200	0,7006
171	Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g, gel, bisnaga com 60 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	27.500	5,1380
172	Diclofenaco Potássico 50 mg, drágea ou comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	296.000	0,0539
173	Diclofenaco resinato 15mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	1.900	5,4372
174	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	9.300	1,0003
175	Dienogeste, 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 8 comprimidos	CPR	14.900	0,8014
176	Digoxina 0,25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	249.000	0,1369
177	Diltiazem 30 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	80.000	0,1934
178	Diltiazem 60 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	204.000	0,2884
179	Dimenidrinato 25mg associado com cloridrato de piridoxina 5mg/ml, solução oral - gotas, frasco com 20 ml ou mais, em embalagem primaria cartucho e secundaria com no máximo 50 frascos	FR	7.100	5,9830
180	Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml, solução injetável IV, ampola 10ml, embalagem primária individualizada e secundária com no máximo 100 ampolas.	AMP	14.200	7,7270





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
181	Dimenidrinato 50mg associado com cloridrato de piridoxina 10mg comprimidos revestidos, em embalagem primaria tipo blister com 30comprimidos e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	154.000	1,2403
182	Diosmina, associada a hesperidina 450 mg + 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	4.140.000	0,5142
183	Dipirona sódica 500 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	4.477.000	0,1539
184	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 120 ampolas.	AMP	836.000	1,1975
185	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução oral-gotas, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos.	FR	46.200	2,0400
186	Dipirona sódica associada a orfenadrina citrato e cafeína 300 mg + 35 mg + 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	40.700	0,2490
187	Dobutamina 12,5mg/ml, ampola com 20ml, embalagem individual com no máximo 50 ampolas	AMP	1.400	11,0866
188	Domperidona 1 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos.	FR	2.600	14,1697
189	Domperidona 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	414.000	0,1650
190	Doxazosina mesilato 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.750.000	0,2025
191	Dropropizina 1,5mg/ml, xarope, frasco com 60ml ou mais, com dosador graduado, em embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos	FR	2.100	7,5633
192	Dropropizina 3mg/ml, xarope, frasco com 100ml ou mais, com dosador graduado, em embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos	FR	3.200	8,9126
193	Duloxetina 30 mg, capsulas com micro grânulos de liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister com 28 cápsulas e secundaria com no máximo 30 cápsulas	СР	149.000	1,6723
194	Duloxetina 60 mg, capsulas com micro grânulos de liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister com 28 cápsulas e secundaria com no máximo 30 cápsulas	СР	281.000	3,6377
195	Empagliflozina, 25 mg, comprimido, blister com 30 comprimidos	CPR	27.400	7,0755
196	Enalapril maleato 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.923.000	0,0756
197	Enalapril maleato 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	3.426.000	0,2114
198	Enalapril maleato 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	702.000	0,1287
199	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6 ml solução injetável, com seringas preenchidas graduadas em sistema de segurança, em embalagem individual ou no máximo, com 2 seringas, uso subcutâneo ou intravenoso	SRG	1.500	34,7333





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
200	Enoxaparina, 40 mg/0,4ml, suspensão injetável, seringa de 0,4 ml, com seringas preenchidas graduadas em sistema de segurança, em embalagem individual ou no máximo, com 2 seringas, uso subcutâneo ou intravenoso	SRG	4.600	24,2267
201	Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	AMP	6.700	1,2114
202	Escitalopram oxalato, 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	337.000	0,5397
203	Escitalopram oxalato, 15 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	63.100	0,7882
204	Escitalopram oxalato, 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	217.000	0,9773
205	Escopolamina butilbrometo 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	203.000	0,5762
206	Escopolamina butilbrometo 10 mg/ml, solução oral-gotas, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	9.700	8,5478
207	Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 10 mg + 250 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	784.000	0,3436
208	Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 4 mg + 500 mg/ml, solução injetável, ampola de 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas	AMP	31.600	1,4492
209	Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml solução oral frasco com no máximo 20ml, embalagem individual ou com no máximo 100 unidades	FR	9.500	6,8263
210	Esomeprazol magnésico trihidratado, 20 mg, cápsula ou comprimido revestido, embalagem tipo blister com no máximo 30 unidades	СР	8.500	1,5183
211	Esomeprazol magnésico trihidratado, 40 mg, cápsula ou comprimido revestido, embalagem tipo blister com no máximo 30 unidades	СР	27.000	2,8380
212	Espironolactona 25 mg, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.915.000	0,1088
213	Espironolactona 50 mg, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	263.000	0,1738
214	Estriol 1 mg/g, creme vaginal, bisnaga com 50 g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	2.300	13,3662
215	Estrogênios conjugados 0,625 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	66.600	7,0950
216	Eszopiclona 3mg comprimidos, embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos	CPR	4.500	2,8090
217	Ezetimiba, 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	32.100	0,7400
218	Fenitoina 50mg/ml, ampola com 5ml, embalagem individual, caixa com 10 unidades	AMP	3.400	2,0500





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
219	Fenitoina sal sódica 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	474.000	0,1523
220	Fenobarbital sódico 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	712.000	0,1690
221	Fenobarbital sódico 40 mg/ml, solução oral-gotas, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	10.500	4,2000
222	Fexofenadina, 180 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	17.700	1,5607
223	Finasterida 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.442.000	0,9833
224	Fluconazol 150 mg, acondicionado de forma unitarizada, delimitada por picote, constando em cada unidade de capsula a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	СР	128.000	2,5733
225	Flunarizina dicloridrato 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	156.000	0,1590
226	Fluoxetina 20 mg, capsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 capsulas.	СР	3.694.000	0,2562
227	Fluvoxamina maleato, 100mg, cápsula, embalagem primaria tipo blister contendo no máximo 30 capsulas.	СР	5.300	5,7513
228	Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg, cápsula pó inalante, com frasco inalador, embalagem primaria tipo frasco com no máximo 60 capsulas	FR	24.000	85,9733
229	Furosemida 10 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	8.100	0,8973
230	Furosemida 40 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.839.000	0,0539
231	Gabapentina, 300 mg, cápsula, embalagem primaria tipo blister	СР	76.600	0,6694
232	Garra do diabo - Harpagophytum procumbens 400mg - comprimido	CPR	4.900	2,3283
233	Glibenclamida 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.275.000	0,0689
234	Gliclazida 30 mg, comprimido liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.005.000	0,2523
235	Gliclazida, 60mg, comprimidos de liberação prolongada, embalagem primaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	251.000	0,2484
236	Glicosamina 500 mg + Condroitina 400 mg, cápsula, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 capsulas	СР	171.000	1,3111
237	Glicosamina, sulfato 1500mg + Condroitina, sulfato sódico 1200mg, pó oral, embalagem primaria em sachê, embalagem com no máximo 4 sachês	SCH	148.000	3,4067
238	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 ml, embalagem individual ou com no máximo 200 unidades	AMP	12.100	0,4451
239	Glimepirida 2mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	533.000	0,2100





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
240	Glimepirida 4mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	217.000	0,3737
241	Guaco (Mikania glomerata Sprengel), xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	6.000	4,8930
242	Haloperidol 2 mg/ml, solução oral-gotas, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos.	FR	11.800	3,8233
243	Haloperidol 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	364.000	0,1681
244	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	4.800	2,1738
245	Haloperidol decanoato 50 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 25 ampolas.	AMP	11.300	8,9767
246	Heparina sódica 5000Ui/0,25ml, solução injetável subcutânea, embalagem primária individualizada e secundária com no máximo 25 ampolas.	AMP	10.300	5,5400
247	Hidralazina cloridrato 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	342.000	0,3262
248	Hidralazina cloridrato 50mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	193.000	0,4488
249	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido sulcado, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	3.033.000	0,0286
250	Hidroclorotiazida 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	130.000	0,0612
251	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg, pó liofilo para suspensão injetável, frasco-ampola, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	8.100	2,3727
252	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg, pó liofilo para suspensão injetável, frasco-ampola, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	13.800	6,2660
253	Hidroxicloroquina sulfato 400 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	15.300	1,2793
254	Hidróxido de alumínio 60 mg, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	27.500	2,7820
255	Hidroxizina cloridrato, 25 mg, comprimidos, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	37.900	0,4377
256	Ibuprofeno 300 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	62.800	0,1893
257	Ibuprofeno 50 mg/ml, suspensão oral, frasco gotas com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	76.900	4,0600
258	Ibuprofeno 600 mg comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.361.000	0,2773
259	Imipramina cloridrato 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	189.000	0,4030



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
260	Indapamida 1,5mg, comprimido liberação prolongada, embalagem individual tipo blister com 30 comprimidos	CPR	11.900	0,3983
261	Insulina Asparte, 100UI/ml, sistema de aplicação pré preenchidos carpule com 3 ml, embalagem com no máximo 5 sistemas	UN	13.600	30,7850
262	Insulina degludeca 100u/ml + liraglutida 3,6mg/ml - solução injetável em sistema de aplicação preenchido. Contem 1 sistema de aplicação com 3ml de solução	UN	890	154,1765
263	Insulina glargina 100U/ml, 3ml, caneta descartável preenchida, uso subcutâneo	UN	2.200	32,6467
264	Insulina Glargina 100UI/ml, frasco-ampola com 10 ml, embalagem individual em cartucho	FR	670	131,6233
265	Insulina Glargina, 100 UI/ml, refil com 3 ml para utilização com caneta compatível para aplicação de insulina, embalagem individual	UN	240	52,9833
266	Insulina Glulisina, 100 UI/ml, caneta descartável preenchida com 3 ml, embalagem individual em cartucho	UN	290	38,8600
267	Insulina Lispro 100 UI/ml, caneta injetora descartável com 3 ml, embalagem individual em cartucho	UN	460	38,2867
268	Ipratrópio brometo 0,250 mg/ml, solução para inalação gotas, frasco gotas 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	6.700	2,6083
269	Isoflavona de soja - Glycine max (L.) Merr. 150mg - comprimido ou capsula	CPR	76.000	0,3615
270	Isossorbida dinitrato 5 mg, comprimido sublingual, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos.	CPR	77.900	0,2687
271	Isossorbida mononitrato 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.761.000	0,1801
272	Isossorbida mononitrato 40 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	228.000	0,3913
273	Itraconazol 100mg, capsula, embalagem primaria tipo blister	СР	21.000	3,1090
274	Ivermectina 6 mg comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	136.000	2,0663
275	Lactulose 667mg/ml, xarope, frasco com 120ml ou mais, com dosador graduado, sabor de ameixa ou salada de frutas, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos	FR	19.500	11,8449
276	Lansoprazol, 30 mg, cápsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 28 cápsulas	СР	6.600	1,0353
277	Lecitina e ácidos graxos essenciais presentes no óleo de girassol frasco 200ml	FR	3.700	5,2500
278	Levetiracetam 250mg, comprimidos, embalagem primária tipo blister e secundaria com no máximo 60 comprimidos.	CPR	10.300	0,8030
279	Levocetirizina, 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 10 comprimidos	CPR	9.200	1,2123
280	Levodopa associado a benserazida 200mg + 50mg comprimidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	334.000	1,7853





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
281	Levodopa associado a benserazida 100mg + 25mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	415.000	1,3675
282	Levodopa associado a Carbidopa 250 mg + 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	237.000	0,6797
283	Levofloxacino, 500 mg, acondicionado de forma unitarizada, delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	CPR	116.000	2,4053
284	Levomepromazina 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	126.000	0,5830
285	Levomepromazina 40 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	7.100	10,4370
286	Levomepromazina maleato 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	84.900	0,4443
287	Levonorgestrel associado a Etinilestradiol 0,15mg +0,03 mg, comprimido, em embalagem primaria blister calendário com 21 comprimidos e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	185.000	0,1713
288	Levotiroxina 100 mcg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.481.000	0,1290
289	Levotiroxina 25 mcg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.013.000	0,1930
290	Levotiroxina 50 mcg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.221.000	0,1377
291	Levotiroxina 75 mcg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	797.000	0,2273
292	Levotiroxina 88 mcg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	287.000	0,3070
293	Lidocaina cloridrato 2% com vasoconstritor, solução injetável, frasco ampola de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 25 frascos.	AMP	9.600	5,4296
294	Lidocaina cloridrato 2% sem vasoconstritor, solução injetável, frasco ampola de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 25 frascos.	AMP	10.400	4,9010
295	Lidocaina cloridrato 2%, geleia, bisnaga com 20 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	16.100	4,6640
296	Linagliptina 5 mg comprimidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	17.500	3,6163
297	Liraglutida, 6,0 mg/ml, seringa preenchida 3 ml em embalagem individual cartucho	SRG	660	194,5900
298	Loratadina 1 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	14.500	5,7093
299	Loratadina 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	724.000	0,2906
300	Lorazepam, 2 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30	CPR	162.000	0,2493





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
301	Losartana potássica 100 mg comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	CPR	26.400	0,4660
302	Losartana potássica 50 mg, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	4.951.000	0,1113
303	Mebendazol 100mg, comprimido em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	CPR	13.300	0,4385
304	Mebendazol 20mg/ml, solução oral, frasco com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	2.300	2,5433
305	Meloxicam 15 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	167.000	0,4643
306	Memantina, 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	24.900	0,4388
307	Metformina cloridrato 500 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.959.000	0,1277
308	Metformina cloridrato 850 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.997.000	0,1315
309	Metildopa 250 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	598.000	0,4140
310	Metildopa 500 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	298.000	0,8013
311	Metilfenidato cloridrato 10 mg, comprimido m em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	264.000	0,5493
312	Metoclopramida cloridrato 4 mg/ml, solução oral, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	16.600	2,1933
313	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas.	AMP	30.200	2,8744
314	Metoclopramida cloridrato 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	595.000	0,0783
315	Metoprolol 100mg, comprimido de liberação controlada, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	95.700	0,8560
316	Metoprolol 25mg, comprimido de liberação controlada, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	282.000	0,2817
317	Metoprolol succinato 50 mg, comprimido de liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	372.000	0,5225
318	Metotrexato 2,5mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	44.800	0,8815
319	Metronidazol 100 mg/g, geleia vaginal, bisnaga com 40 g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	11.400	9,2933
320	Metronidazol 250 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	363.000	0,1775





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
321	Metronidazol 400 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	152.000	0,3933
322	Miconazol nitrato 20 mg/g, creme dermatológico, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	8.400	5,9867
323	Miconazol nitrato 20 mg/g, creme vaginal, bisnaga com 80 g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	11.000	7,4997
324	Midazolam 15 mg, comprimido, embalagem com no máximo 30 comprimidos	CPR	2.800	1,5067
325	Midazolam 5mg/5ml, ampola com 5ml, embalagem individual ou caixa com no máximo 50 ampolas	AMP	3.300	4,4810
326	Mirtazapina, 30 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	62.500	1,5162
327	Mirtazapina, 45 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	8.700	2,1654
328	Mometasona, 400 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister	CPR	2.900	2,1499
329	Montelucaste sodico 10mg, comprimido mastigável, embalagem primaria tipo blister, e secundaria com no máximo 500 comprimidos	CPR	42.200	0,5897
330	Morfina 10 mg/ml, ampola com 1ml, embalagem individualizada ou com no máximo 50 ampolas	AMP	6.400	2,2040
331	Naloxona 0,4mg/ml, ampola de 1ml, embalagem individualizada ou caixa com no máximo 10 ampolas	AMP	620	5,7573
332	Naratriptano 0,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 10 comprimidos	CPR	10.800	2,1021
333	Nebivolol, 5 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	13.300	0,9757
334	Neomicina sulfato associada com Bacitracina 5 mg + 250 UI/g, creme, bisnaga com 10 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	44.400	4,0193
335	Nifedipino 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	194.000	0,2233
336	Nifedipino 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	250.000	0,2677
337	Nimesulida 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.128.000	0,2975
338	Nimesulida 50 mg/ml, suspensão oral-gotas, frasco com 15 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos.	FR	13.700	5,4800
339	Nistatina 100000 UI/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml, frasco com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	12.900	5,3995
340	Nistatina 25000 UI/g, creme vaginal, bisnaga com 50g ou 60 g, com 14 (quatorze) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisn	BNG	15.400	6,7725
341	Nitrofurantoina 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	684.000	0,2423
342	Norepinefrina 2mg/ml, ampola 4ml, embalagem individualizada ou caixa com no máximo 50 ampolas	AMP	2.400	4,8266



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
343	Noretisterona 0,35 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister com 35 comprimidos e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	44.400	2,0873
344	Noretisterona enantato associada com estradiol valerato 50 mg + 5 mg/ml, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	AMP	5.600	10,8430
345	Norfloxacino 400 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	140.000	0,5500
346	Nortriptilina cloridrato 25 mg, capsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 capsulas.	СР	121.000	0,4035
347	Nortriptilina cloridrato 50 mg, capsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 capsulas.	СР	65.100	0,6317
348	Nortriptilina cloridrato 75 mg, capsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 capsulas.	СР	29.700	1,3205
349	Olanzapina 5 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	31.300	3,7450
350	Olanzapina, 10 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	49.400	5,1088
351	Óleo mineral 100% (petrolato químico), solução oral, frasco com 100 ml ou mais, em embalagem individual, ou com no máximo 50 frascos.	FR	13.800	2,7833
352	Omeprazol 20 mg, capsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 capsulas.	СР	5.327.000	0,1753
353	Omeprazol sódico 40mg, pó + diluente, embalagem com no máximo 25 ampolas	AMP	10.200	13,8903
354	Ondansetrona 2mg/ml, ampola com 2ml, embalagem com no máximo 50 ampolas	AMP	19.000	8,8667
355	Ondansetrona, Cloridrato 4 mg comprimidos de desintegração oral, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	164.000	0,6660
356	Ondansetrona, Cloridrato 8 mg comprimidos de desintegração oral, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	156.000	1,1437
357	Orlistate, 120 mg, cápsula, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 cápsulas.	СР	16.300	2,7023
358	Oxcarbazepina, 300 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	51.800	1,4450
359	Oxcarbazepina, 60 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml + duas seringas dosadoras, embalagem individual em cartucho	FR	3.900	42,8855
360	Oxcarbazepina, 600 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	40.700	2,7383
361	Oxibutinina cloridrato 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	144.000	0,7235
362	Oxido de Zinco associado com retinol e colecalciferol 150 mg + 5000 UI + 900 UI/g, pomada, bisnaga 45 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas	BNG	18.300	3,2900
363	Pantoprazol 40 mg, comprimidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	578.000	1,4560
364	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 15 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 20 frascos.	FR	61.400	1,5640



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
365	Paracetamol 500 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.246.000	0,1540
366	Paracetamol 750 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.010.000	0,1125
367	Paracetamol associado com Carisoprodol, diclofenaco sódico, Cafeína anidra 300 mg + 50 mg + 125 mg + 30 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	174.000	0,5170
368	Paracetamol associado com codeína 500 mg + 30mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister com no máximo 12 comprimidos e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	1.222.000	0,7261
369	Paroxetina cloridrato 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.184.000	0,4681
370	Passiflora spp + Associação (extrato de plantas), comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	179.000	0,6997
371	Pentoxifilina 400 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	11.100	1,5253
372	Permetrina 1%, loção tópica, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	11.000	4,3730
373	Permetrina 5%, loção tópica, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	11.400	5,9940
374	Piroxicam 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	38.900	0,4123
375	Plantago - Plantago ovata Forssk Pó para dispersão oral - sache	SCH	10.600	1,4256
376	Polivitaminico + sais minerais: composição/concentração vit.A + vit.B1 + vit.B2 + vit.B5 + vit.B6 + vit.B12 + vit.C + vit.D + vit.E + biotina + ácido fólico + nicotinamida + cálcio + ferro +magnésio + fósforo + cobre + manganês + molibdenio + zinco. Forma Farmacêutica: Drágeas. Forma de apresentação: drágeas, via oral	UN	266.000	0,1800
377	Pramipexol dicloridrato, 0,75 mg, comprimido, embalagem tipo blister com no máximo 30 comprimidos	CPR	8.600	1,9237
378	Prednisolona 1 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	4.500	7,2113
379	Prednisolona 3 mg/ml, solução oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 50 frascos.	FR	87.800	5,4943
380	Prednisona 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	471.000	0,1686
381	Prednisona, 20 mg, acondicionado de forma unitarizada, delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	CPR	610.000	0,5203
382	Pregabalina, 150 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	132.000	1,4800
383	Pregabalina, 75 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos.	CPR	434.000	0,8783





Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
384	Prometazina cloridrato 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	489.000	0,2257
385	Propafenona, Cloridrato 300 mg, comprimidos revestidos sulcados, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	96.300	0,5167
386	Propatilnitrato 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.205.000	0,4473
387	Propionato de clobetasol 0,5 mg/g, creme, bisnaga com 30g	BNG	2.400	7,0762
388	Propranolol cloridrato 40 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.274.000	0,0453
389	Quetiapina hemifumarato, 100 mg, comprimido, embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos	CPR	156.000	1,2550
390	Quetiapina hemifumarato, 200 mg, comprimido, embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos	CPR	81.200	3,1097
391	Quetiapina hemifumarato, 25 mg, comprimido, embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos	CPR	279.000	0,3780
392	Quetiapina hemifumarato, 50 mg, comprimido, embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 30 comprimidos	CPR	94.800	2,1397
393	Rifamicina sodica 10 mg/ml, solução spray uso tópico, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	4.900	6,6100
394	Risperidona 1 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.029.000	0,3008
395	Risperidona 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	521.000	0,2524
396	Risperidona 3 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	190.000	0,3315
397	Rivaroxabana 15mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	128.000	1,2002
398	Rivaroxabana, 10 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	176.000	0,8975
399	Rivaroxabana, 20 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	244.000	1,7630
400	Rosuvastatina cálcica 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	670.000	0,3290
401	Rosuvastatina, 20 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	626.000	0,7497
402	Rosuvastatina, 40 mg, comprimido, embalagem primária tipo blister	CPR	53.600	3,3681
403	Sais para Reidratação Oral, pó para solução oral, sache com 27,9 g para diluição em 1 L, embalagem com no máximo 50 saches (envelopes).	SCH	92.600	0,8450
404	Salbutamol 0,4 mg/ml, xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	5.100	2,1170



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
405	Salbutamol 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 frascos.	FR	41.300	12,5825
406	Salbutamol 2 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	8.000	0,2923
407	Secnidazol 1g, acondicionado de forma unitarizada, delimitada por picote, constando em cada unidade de comprimido a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade	CPR	31.100	2,3658
408	Sertralina cloridrato 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	6.644.000	0,6298
409	Sertralina, 100 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	120.000	1,3875
410	Silimarina 70 mg + metionina 100 mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	8.600	1,7350
411	Simeticona 40 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	321.000	2,8901
412	Simeticona 75 mg/ml, emulsão oral-gotas, frasco com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	24.200	6,6367
413	Sinvastatina 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	131.000	0,1578
414	Sinvastatina 20 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	2.464.000	0,1480
415	Sinvastatina 40 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.788.000	0,2175
416	Solução glicose 5%, solução injetável endovenosa, sistema fechado, frasco com 250 ml.	FR	5.800	5,0333
417	Solução manitol 20%, ampola com 250 mL, embalagem individual	AMP	9.500	10,7877
418	Sotalol, cloridrato, 160 mg, embalagem primaria tipo blister e secundário com no máximo 600 comprimidos	CPR	12.900	10,7466
419	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme, bisnaga com 30 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	BNG	10.800	6,1345
420	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme, pote com 400 g, embalagem individual em cartucho.	POTE	2.600	35,1466
421	Sulfametoxazol associado com trimetoprima 40 mg + 8 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	9.000	3,7228
422	Sulfametoxazol associado com trimetoprima 400 mg + 80 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	287.000	0,1989
423	Sulfametoxazol associado com trimetoprima 800 mg + 160 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister	CPR	154.000	0,4365
424	Sulfato Ferroso 25 mg/ml de Fe II, frasco conta-gotas com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	21.600	3,8267
425	Sulfato Ferroso 40 mg de Fe II, comprimido revestido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.839.000	0,3953



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
426	Suplemento alimentar em pó para crianças de 1-10 anos de idade para uso ora ou enteral, para prevenção ou tratamento de desnutrição e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Isento de lactose e glúten. Sabor baunilha ou sem sabor (neutro). Contendo no mínimo 61% carboidratos, 11% proteína, 23% lipídios. Lata com 400 gramas.	LT	2.700 60,2250	
427	Suplemento oral pó destinado a diversos tipos de usuários como: pacientes com risco nutricional ou desnutrição proteico calórica, hipertensão grave, anorexia, dislipidemias, convalescença, restrição de sódio e/ou sacarose. Produto com no mínimo: densidade calórica: 1,0 kcal/ml; ingredientes: proteínas - 16% (proteína isolada da soja - 70%, caseinato de cálcio - 30%), carboidratos - 56% (maltodextrina 100%), lipídeos - 28% (saturados - 6,8%, poliinsaturados - 9,3%, monoinsaturados - 10,4%), podendo ser utilizada como nutrição enteral (alimentação por sonda) ou como suplementação oral. Não conter sacarose, lactose e glúten. Lata com no mínimo 400 g.	om no teínas - LT 2.700 86,4333 os – LT		
428	Tenoxicam 40mg, pó para solução injetável, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	3.600	10,4900
429	Tenoxican 20mg, pó + diluente, ampola com 2ml	AMP	4.100	4,4333
430	Tiamazol 10mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	82.500	0,3298
431	Tiamazol 5mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	107.000	0,2280
432	Tiamina 300 mg comprimidos revestidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	62.800	0,3081
433	Tibolona 2,5mg comprimidos em embalagem primaria tipo blister, contendo 30 comprimidos	CPR	27.400	0,8942
434	Timolol 0,5%, solução oftálmica, frasco com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	5.700	3,8855
435	Tioridazina 100mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	10.900	1,5280
436	Tioridazina cloridrato 50 mg, drágea, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 drágeas.	DRG	15.200	0,8377
437	Tiotrópio, 2,5 mcg, aerossol, frasco com 4 ml, 60 doses, embalagem individual em cartucho com inalador	FR	900	301,6867
438	Tiras reagentes para teste de determinação de glicemia. Especificações mínimas: através de tecnologia amperométrica usando glicose oxidase, aceitando múltiplos pontos de coleta de gota sanguínea, em embalagem fotoprotegida, faixa de resolução de 20-600 mg/dl, resultando em até 05 segundos, isento de codificação, sangue capilar total recém coletado, que não entra em contato com o glicosímetro para obtenção da amostra, embalagem contendo 10, 25 ou 50 fitas para testes, possuindo indicador de oxidação visível no pote, assistência técnica e substituição de aparelhos danificados. Deverão ser fornecidos aparelhos novos, sem uso, a título de comodato, e treinamento na entrega dos aparelhos por profissional de saúde da empresa vencedora. O aparelho NÃO deve conter codificação por chip, possuir ejetor de tiras e capacidade de memória para 500 testes ou mais. Caso resultado da leitura seja igual ou maior que 240 mg/dl o aparelho deverá indicar ALERTA em forma de palavra ESCRITA no visor do aparelho. Caso o monitor de glicose esteja com PROBLEMA ele deverá possuir uma mensagem de ERRO específica para essa indicação.	UN	3.876.000	0,4927



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
439	Tiras reagentes para teste de determinação de glicemia. Especificações mínimas: para testar glicose no sangue capilar, aceitando múltiplos pontos de coleta de gota sanguínea, tecnologia fotométrica, com faixa de medição entre 20 mg/dl a 500 mg/dl, aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl. Deverão ser fornecidos aparelhos novos, sem uso, a título de comodato, de acordo com as solicitações, bem como assistência técnica, substituição de aparelhos danificados e treinamento por profissional de saúde, em todos os municípios que fizerem uso do produto, quando solicitado. O vencedor deverá fornecer 02 (dois) cabos USB para cada município para transferência de dados do aparelho para microcomputador, embalagem contendo 10, 25 ou 50 fitas para teste. Quantidade de amostra inferior a 10 microlitros e a embalagem deverá manter a validade das tiras após a abertura do frasco. O Pote deve conter sílica e indicador de oxidação.	UN	3.192.000	0,5267
440	Tobramicina 0,3% + dexametasona 0,1%, suspensão oftálmica estéril (colírio)	FR	1.700	21,0867
441	Tobramicina 0,3%, solução oftálmica, frasco com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	3.800	15,1140
442	Topiramato, 100 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister, contendo 30 comprimidos	CPR	44.400	0,7913
443	Topiramato, 25 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister, contendo 30 comprimidos	CPR	104.000	0,2885
444	Topiramato, 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister, contendo 30 comprimidos	CPR	114.000	0,7559
445	Tramadol 50mg/ml, ampola 1ml, embalagem com no máximo 50 ampolas	AMP	18.600	2,4578
446	Tramadol 50mg/ml, ampola 2ml, embalagem com no máximo 50 ampolas	AMP	21.000	2,7615
447	Tramadol cloridrato 37,5 mg + Paracetamol 325mg, comprimido revestido, embalagem primaria tipo blister	CPR	58.400	0,9257
448	Tramadol, 50 mg, comprimido embalagem primaria tipo blister e secundaria com 30 comprimidos	CPR	406.000	0,7812
449	Trazodona, 150 mg, comprimidos de liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	56.400	3,3186
450	Trazodona, 50 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	209.000	0,3828
451	Trimebutina maleato 200mg, comprimido, embalagem primaria tipo blister	CPR	7.700	1,2570
452	Trimetazidina 35mg comprimidos revestidos de liberação prolongada, em embalagem primaria tipo blister, contendo 60 comprimidos,	CPR	73.100	1,0943
453	Valeriana officinalis 50mg (extrato de plantas), comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos	CPR	226.000	0,3642
454	Valproato de sódio 250 mg, capsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 cápsulas.	СР	683.000	0,2962
455	Valproato de sódio 50 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	31.400	5,9842
456	Valproato de sódio 500 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo pote ou frasco	CPR	1.358.000	0,7189



Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)
457	Valsartana 160mg comprimidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	78.700	0,6830
458	Valsartana 320 mg comprimidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	80.500	0,8950
459	Varfarina 5 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	405.000	0,1890
460	Venlafaxina cloridrato 150 mg, comprimido liberação controlada, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	249.000	1,4410
461	Venlafaxina cloridrato75 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	1.028.000	0,8849
462	Verapamil cloridrato 80 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 600 comprimidos.	CPR	158.000	0,3109
463	Vildagliptina 50 mg + Cloridrato de Metformina 1000mg, comprimidos revestidos, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 14 comprimidos	CPR	111.000	2,4730
464	Vildagliptina, 50mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 28 comprimidos	CPR	11.000	1,1867
465	Vitamina A (retinol) + vitamina D (ergocalciferol) (50000 10000) UI/ml, solução oral, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	4.200	6,8067
466	Vitaminas do complexo B, B1, B2, B3, B5, B6 e PP, solução injetável, ampola com 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	AMP	47.400	0,9619
467	Zolpidem hemifumarato, 10 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no máximo 30 comprimidos	CPR	732.000	0,3223
468	Risperidona 1 mg/ml solução oral, frasco com 30 ml, embalagem individual em cartuchos ou com no máximo 50 frascos	FR	13.600	20,2733
469	Prometazina cloridrato 25 mg/ml, ampola com 2ml, embalagem individual em cartuchos ou com no máximo 50 ampolas	AMP	8.600	2,4054

2. ESTIMATIVA DO NÚMERO DE APARELHOS DE GLICEMIA POR MUNICÍPIOS:

MUNICÍPIO	Nº APARELHOS
Agrolândia	250
Agronômica	200
Atalanta	100
Aurora	200
Braço do Trombudo	300
Chapadão do Lageado	50
Dona Emma	50
Ibirama	700
Imbuia	300
Ituporanga	900
José Boiteux	200
Laurentino	200





MUNICÍPIO	N° APARELHOS
Lontras	400
Mirim Doce	100
Petrolândia	200
Pouso Redondo	350
Presidente Getúlio	200
Presidente Nereu	130
Rio do Campo	65
Rio do Oeste	500
Salete	400
Santa Terezinha	120
Taió	400
Trombudo Central	350
Vidal Ramos	100
Vitor Meireles	200
Witmarsum	500



ANEXO III

ENDEREÇOS DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS

MUNICÍPIO	FONE (47)	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	HORÁRIO ATENDIMENTO
Agrolândia	3534-4492		Perla Karine Schreiber Alflen	
Agronômica				Seg. a quinta 08h as 17h Sexta 08h as 12h
Atalanta	3535-0204	Rua José Paglioli, 144 - Centro	Alain Felipe Schelter -	08h as 18h
Aurora	3524-0270	Rua 25 de Julho, 100 - Centro	Julia Ribeiro Dutra	08h as 12h 13h as 17h
Braço do Trombudo	3547-0481	Avenida Erica Hansen Joenck, S/N° - Centro		08h as 12h 13h as 16h
Chapadão do Lageado		Rua Allan Régis Inácio, 77 – Centro		08h as 12h 13h as 17h
Dona Emma	3364-2400	Rua Antônio Frare, 73 – Centro	Lucimara dos Santos	08h as 12h 13h as 17h
Ibirama	3357-8613	Rua Alvin Duwe, 78 - Centro	Chislian Camargo de Andrade	08h as 12h 13h as 17h
Imbuia	3557-2470	Rua Frei Silvio, 246 – Centro	Rodrigo Borineli	07h as 11h 13h as 15:30min
Ituporanga		Rua Emilio Altemburg, 480 — Centro	Dorly Gabriel Kirst	07:30min as 12h 13:30min as 17h
José Boiteux		Rua 20 de julho ,103	Jessica/Cristiane/Glaub er	08:00 as 17:00
Laurentino	3546-1455	Rua Severino Avi, 164	Heleoni Clarice Wiggers	08:00 as 17:00
Lontras			Priscila Maria Becker de Oliveira	08h as 12h 13:30min as 16:30min
Mirim Doce		Rua Rainoldo Machado da Silva, 707 - Boa Vista	Moises Kestring	07:30min as 17h
Petrolândia	3536-1151			08h as 12h 13h as 16h30min
Pouso Redondo	3545-8730	Av. Ari Verdi, s/n - Centro	Pedro Henrique dos Santos Ribeiro	07:30min as 11:30min 13h as 17h
Presidente Getúlio		Travessa Luiz Rigo, 287 – Centro	Juliana Avi Wilhelm	08h as 17h
Presidente Nereu	3362-1229	Av. João XXIII, 560 - Centro	Ariane Kracheski Reckelberg	08h as 12h 13h as 17h
Rio do Campo			Marcos Anotnio Miranda de Sousa	08h as 11:30min 13h as 17h
Rio do Oeste	3543-0833	Rua XV de	Fernanda Christina Da Silva	07:30min as 12h 14:30min as 17h
Rio do Sul	3531-1416	Rede Básica: Rua Tuiuti, 154 - Centro Rio do Sul		08:30min as 11:30 13:30 as 16h



MUNICÍPIO	FONE (47)	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	HORÁRIO ATENDIMENTO
Rio do Sul	3521-2806	PAI: Rua XV de novembro, 73 – térreo, Centro	Simone Kobe de Oliveira	08:30min as 11:30 13:30 as 16h
Rio do Sul	3521-9624	UPA: Rua Paul Fritz Kurt Brehsan Sem Número, Bairro Canta Galo	oliveira	08:30min as 11:30 13:30 as 16h
Salete	3563 0300		0	07:30 as 11:30 13h as 17h
Santa Terezinha	3556-0285	Rua Bruno Pieczarka, 130		08h as 12h 13h as 17h
Taió	3562-8383	Rua Coronel Feddersen, 111 – Seminário	Natalia Pacher Mainhardt	07:30 as 11:30 13:30min as 17:30min
Trombudo Central	3300-0614	Cidade Alta	Daiana Becker, Moniquye B. Silveira e Julia Tholl	
Vidal Ramos	3356-1389	Rua Leoberto Leal, 239 - Centro	Jonathan Luis de Augustinho	07:30 as 11:30 13h as 17h
Vitor Meireles	3258-0592	Rua Leandro Meneghelli, 123 - Centro	Juliana Knevitz de Souza Paulo	08h as 12h 13h as 17h
Witmarsum	3358-0542	Rua 7 de Setembro, 2255 - Centro	Clarice da Silva	08h as 12h 13h as 17h





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2024, realizado pelo CISAMAVI:

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:
2 - DADOS BANCÁRIOS
NOME DO BANCO:
CIDADE:
N° DA AGÊNCIA:
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
3 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO:
TIONED COM BETO
CARGO OU FUNÇÃO:
3
IDENTIDADE N°:
CPF/MF N°:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:
4 - CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 05/2024 e seus anexos.

5 - LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

...... (......) dias contados da data da sessão pública do Pregão (prazo mínimo de 60 dias)





7 - OBJETO PROPOSTO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Nº do item	
Nº do Código CISAMAVI	
Características do	objeto proposto
Especificação do item:	
Nome Comercial:	
Princípio Ativo:	
Embalagem:	
Complemento:	
Fabricante:	
Marca:	
Validade:	
Registro no Ministério da Saúde:	
Forma Farmacêutica:	
Origem:	
Tipo do Medicamento:	
Quantidade	
Valor Unitário (R\$)	
Valor Total (R\$)	

Obs:

- os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo I do Edital.
- para cada item proposto deverá ser apresentado quadro conforme acima.
- a quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimando no Anexo I do Edital.

Local e Data

Nome representante completo CPF: Cargo:





ANEXO V

DECLARA DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

A empresa	CNPJ n°,, DECLARA que.	sediada em nos 5 (cinco) anos anteriores à
exploração de trabalho infan	nha sido condenada judicialmen	te, com trânsito em julgado, por ores a condições análogas às de
Local e data		
	Nome representante complete CPF:	0
	Cargo:	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEICOMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa	CNPJ n°	, sediada em , DECLARA, sob as
admitida para fins de enq	Federal n° 14.133, de 2021, que não e quadramento como Empresa de Peque de com o previsto no inciso II, do art. 06.	xtrapolou a receita bruta máxima eno Porte no ano-calendário desta
Local e data		
	Nome representante complete CPF: Cargo:	





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICAFEDERATIVA DO BRASIL

A empresa	CNPJ n°	, sediada em , DECLARA, para fins do
dezoito anos em tra anos (art. 7°, inciso X Ressalva: emprega n	do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, abalho noturno, perigoso ou insalubre, XXXIII, da Constituição Federal). nenor, a partir de quatorze anos, na cono so afirmativo, assinalar a ressalva acima	de 2021, que não emprega menor de e não emprega menor de dezesseis dição de aprendiz ().
(Cosor , again on our car		,
Local e data		
	Nome representante comp	lato
	CPF:	icio
	Cargo:	





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa	, CNPJ n°,
sediada em (endereço)	, DECLARA, sob as penas da Lei
para atendimento dos direitos tr do Brasil, nas leis trabalhistas,	e a proposta econômica compreende a integralidade dos custos abalhistas assegurados na Constituição da República Federativa nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de
Local e data	
	Nome representante completo CPF: Cargo:



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

A empresa	CNPJ n°		em
	,DECLARA	A que tem conhecimento do seguint	te:
execução contra	artes a utilização de todo e qualquer o tual para finalidade distinta daquela		
2. As partes se c especial os dado execução contrat repasse das infor	o administrativa, civil e criminal. omprometem a manter sigilo e confic os pessoais e os dados pessoais se tual, em consonância com o disposto mações a outras empresas ou pessoas abilizar o cumprimento do edital/instr	nsíveis — repassadas em decorrê o na Lei n. 13.709/2018, sendo ve s, salvo aquelas decorrentes de obr	ncia da edado o
3. As	s partes responderão administrativa e s s, morais, individual ou coletivo, aos	judicialmente, em caso de causarer	ados em
(LGPD), o mun pessoais dos rep	nto ao disposto na Lei n. 13.709/2018 dicípio, para a execução do serviço presentantes da LICITANTE, tais condencial, cópia do documento de identificado de comparto de identificado de id	objeto do edital, terá acesso aos mo: número do CPF e do RG, es	s dados
5. A LICITANT Pessoais (LGPD) legislação, com i	E declara que tem ciência da existê) e, se compromete a adequar todos ntuito de proteção dos dados pessoais	encia da Lei Geral de Proteção de os procedimentos internos ao disp s repassados pelo município.	osto na
qualquer incider ilícitas de destr	TE fica obrigada a comunicar o mun nte de acessos não autorizados aos ruição, perda, alteração, comunicar lásita que reconstituda improvementos a formandos	dados pessoais, situações acidenção ou qualquer forma de trat	ntais ou tamento
madequado ou n	lícito que possa vir a impactar e/ou	aretar o municipio, bem como ac	Jotal as

providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

Nome representante completo CPF: Cargo:





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa	
sediada em (endereço)	, DECLARA, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, de 2021, q	ue cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado específicas.	o da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
Local e data	
	Nome representante completo
	CPF:
	Cargo:





ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO

A empresa	CNPJ n°,	sediada	em
		não mantém vínculo de i	natureza
entidade contratante fiscalização ou na g	econômica, financeira, trabalhista ou e ou com agente público que desempent gestão do contrato, ou que deles seja côr l ou por afinidade, até o terceiro grau dital de licitação	he função na licitação ou njuge, companheiro ou par	atue na ente em
Local e data			
	Nome representante complete CPF: Cargo:	to	



ANEXO XIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, representado por seu Presidente, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pela EMPRESA FORNECEDORA(qualificação)....., representada por, doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado a presente de Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se a presente Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 05/2024 realizado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí** – **CISAMAVI**, e à proposta da FORNECEDORA, partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes ao a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

1.2. Ao CISAMAVI coube a realização do Pregão Eletrônico nº 05/2024 para os Municípios Consorciados, na forma de licitação compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: LICITAÇÃO COMPARTILHADA, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO POR MUNICIPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	VALOR

CLAUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. As empresas contratadas terão o prazo máximo <u>de 15 (quinze) dias</u>, contados do recebimento dos pedidos, que serão enviados por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos Municípios consorciados ao CISAMAVI, nos endereços estipulados no Edital, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, etc., sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:
- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.
- c) A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.
- d) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 4.3. O fornecimento será parcelado e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados nos pedidos a serem emitidos individualmente pelo Município Consorciado, devendo a entrega ocorrer nos endereços e horários constantes no Edital.
- 4.4. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo,





- 75% de sua validade, contados da data de fabricação, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- 4.5. Este prazo de entrega somente será inferior, caso a empresa entre em contato com o município, e o mesmo aceite, SEMPRE perante a apresentação de carta de compromisso de troca junto a Nota Fiscal do produto. É de responsabilidade da empresa fazer este contato e sem este aceite, não será permitida esta entrega.
- 4.6. O fornecimento do objeto deverá respeitar a legislação aplicável, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estiverem em vigor na data do fornecimento, assim como às regras deste Edital no que forem aplicáveis aos medicamentos, materiais e/ou suplementos alimentares, cabendo ao fornecedor certificar-se da aplicação de cada regra de acordo com o item a ser fornecido.
- 4.7. Os Municípios Consorciados poderão emitir tantos pedidos quanto forem necessários ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.
- 4.8. Será responsável pelo recebimento e verificação de conformidade, o responsável indicado de cada Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário e local informado, conforme tabela anexa ao Edital, não sendo aceita qualquer entrega diferente do estabelecido.
- 4.9. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, sempre que solicitado pelo município.
- 4.10. Todas as Notas Fiscais devem conter, obrigatoriamente: o número do lote e data de validade do produto junto com a discriminação do item; o número do Pedido, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.
- 4.11. Para os medicamentos enquadrados na Portaria 344/98, é obrigatório que a empresa fornecedora especifique na nota fiscal o nome do medicamento que está sendo entregue e o nome do laboratório produtor. Não serão aceitas notas fiscais somente com o nome do sal (denominação genérica).
- 4.12. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de transporte e armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.). Embalagens visivelmente avariadas serão rejeitadas e a empresa será denunciada para Vigilância Sanitária Estadual, quando for o caso.
- 4.13. A transportadora contratada pela empresa fornecedora deverá aguardar o tempo que se fizer necessário à conferência de todos os volumes e produtos entregues pelo responsável do recebimento.
- 4.14. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.15. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
- 4.16. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.
- 4.17. Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- 4.18. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blísters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.
- 4.19. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 4.20. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 4.21. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros





- e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 4.22. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- 4.23. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 4.24. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.
- 4.25. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 4.26. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 4.27. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 4.28. As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 4.29. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lheão aplicadas as penalidades previstas no Edital.
- 4.30. O recebimento dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.
- 4.31. Caso não cumpridas as exigências do Edital, a empresa fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus adicional, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.32. As empresas devem garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

CLAUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

- 5.1. O acondicionamento e transporte dos pedidos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 5.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- 5.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.
- 5.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.





- 5.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca à empresa fornecedora, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 5.6. A empresa fornecedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Caberá ao CISAMAVI:
- 6.1.1. Disponibilizar aos municípios o sistema de gestão e emissão dos pedidos;
- 6.1.2. Emitir e gerenciar as Atas de Registro de Preços geradas deste Processo.
- 6.2. Caberá ao Município Consorciado:
- 6.2.1. Emitir/enviar os pedidos através do Sistema CISAMAVI, de acordo com a Ata de Registro de Preço formalizada após o resultado final do certame;
- 6.2.2. Proceder as baixas dos itens recebidos no sistema do CISAMAVI;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada fornecedora;
- 6.2.4. Comunicar o Consórcio sobre qualquer acontecimento que possa ocorrer, alheio ao estabelecido neste Edital;
- 6.2.5. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados neste Edital.
- 6.3. Caberá à empresa vencedora:
- 6.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.2. Garantir o cumprimento das condições de entrega e transporte do objeto previstas neste edital e normas aplicáveis;
- 6.3.3. Proceder à entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- 6.3.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em vigor;
- 6.3.5. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;
- 6.3.6. Prestar as garantias conforme particularidades e especificidades de cada item fornecido;
- 6.3.7. Manter as informações de cadastro atualizadas com o CISAMAVI (e-mails e telefones).

CLAUSULA SETIMA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CISAMAVI entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. Quando o CISAMAVI estimar quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento.
- 7.4. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites para adesão.
- 7.5. Para efeito do disposto no item 6.1, caberá ao CISAMAVI autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias apresentada por cada município:

Municipio	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
Agrolândia	12	001	10	301	2.053	3	3	90	1.600.7000.0500 1.621.7000.0200
Agronômica	9000	9002	10	303	2.37	3	3	90	1.600.7000.0000 1.500.1002.0000
Atalanta	09.00	09.01	10	301	2.037	3	3	90	1.621.7000.0000 1.600.0000.0004 1.621.0000.0124
Aurora	08	001	0010	301	2013	3	3	90	1.500.1002.0082 1.501.1002.0000
Braço do Trombudo	09	001	10	303	2.047	3	3	90	1.500.1002.0000
Chapadão do Lageado	06	001	10	301	2.031	3	3	90	1.500.1002.0101
Dona Emma	05	05.01	10	303	2.401	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.0000.0067
Ibirama	09	001	0010	0301	2057	3	3	90	1.500.1002.0000
Ituporanga	09	001	0010	0301	2.024	3	3	90	1.500.1002.0134
Imbuia	11.00	11.001	10	301	2.012	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.0000.0600 1.621.0000.0621
José Boiteux	05	001	0010	0301	2030	3	3	90	1.500.1002.0000
Laurentino	10	01	10	301	1003	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.7000.0009 1.621.7000.0001
Lontras	06	001	0010	0303	2031	3	3	90	1.500.1002.0000
Mirim Doce	05	001	0010	0301	2017	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.0000.3148 2.600.7000.1000
Petrolândia	12	01	10	301	2010	3	3	90	1.500.1002.0618 1.600.0000.3148 1.600.0000.0651 1.600.0000.0652 1.700.3120.3163
Pouso Redondo	11	01	10	303	2.036	3	3	90	1.600.0000.0134
Presidente Getúlio	09	001	0010	0301	2025	3	3	90	1.500.1002.0000
Presidente Nereu	10	001	10	301	2056	3	3	90	1.500.1002.0000
Rio do Campo	11	001	0010	0301 0302	2094 2082	3	3	90	1.500.1002.0000
Rio do Oeste	06	601	0010	0301	2018	3	3	90	1.500.1002.0000
Rio do Sul	87	002	0010	0301	2054	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.7000.0006 1.621.7000.0001
Salete	07	001	0010	0303	2056	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.7000.4000
Santa Terezinha	11	001	10	301	2.053	3	3	90	1.500.1002.0132 1.600.0000.0140 1.600.0000.0141
Taió	12	12	0010	0303	2.138	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.7000.0010
Trombudo Central	07	001	10	305	2.047	3	3	90	1.621.7000.0002 1.500.1002.0000 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
Vidal Ramos	10.00	10.01	10	301	2.009	3	3	90	1.600.0000.0000 1.600.0000.0948 1.600.0000.0937 1.621.0000.0889
Vitor Meireles	08	08	10	301	2.011	3	3	90	1.500.1002.0000 1.600.7000.1002 1.621.7000.1002
Witmarsum	11	001	0010	0301	2019	3	3	90	1.500.1002.0000



CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da entrega dos serviços presente da solicitação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do município solicitante, conforme pedido enviado.
- 9.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).
- 9.3. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMAVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do CISAMAVI, sendo que este deve ser confirmado o recebimento pelo Consórcio como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.
- 10.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 10.3.1. Para fins do disposto no item 10.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 10.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CISAMAVI, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 10.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 10.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o CISAMAVI deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.
- 10.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o CISAMAVI irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução CISAMAVI n.º 09/2023 ou outra que vier a substituir.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a entrega do objeto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.
- 14.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
- 15.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.;
- 15.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
- 15.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
- 15.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- 15.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
- 15.1.6. comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 15.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do objeto contratado será realizada pelo responsável nomeado na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.
- 16.2. A fiscalização do objeto será de responsabilidade de cada município consorciado, que deverá nomear um fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO





20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Rio do Sul (SC), ... de ... de 2024.

Contratante Presidente do CISAMAVI Empresa

Testemunha Testemunha





ANEXO XVI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí** – **CISAMAVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.069.217/0001-22 e com sede na Rua XV de novembro, Bairro Centro, CEP: 89160-015, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Solange Aparecida Bitencourt Schlichting doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, RESOLVE Registrar os Preços das empresas:

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua XXXXX, município de XXXXXX / XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, doravante denominado FORNECEDOR.

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua XXXXX, município de XXXXXX / XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, doravante denominado FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: LICITAÇÃO COMPARTILHADA, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO POR MUNICIPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. O prazo para entrega será de 15 dias a contar do envio do pedido formalizado pelo município.
- 2.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:
- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 2.2.1. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.
- 2.2.2. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que se mantenha ainda vantajoso o preço.
- 2.2.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas
- 2.3. A entrega será parcelada e será solicitada diretamente pelo município, conforme sua necessidade;
- 2.4. O Pedido a ser emitido pelo município será enviado através de sistema próprio do CISAMAVI, para o endereco de e-mail cadastrado na proposta vencedora;
- 2.5. Recebido o pedido, a contratada deverá entregar diretamente no município, no local indicado por ele, a quantidade solicitada de galões, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 2.6. O município poderá emitir tantos pedidos quanto forem necessários ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.
- 2.7. Verificada alguma desconformidade do produto entregue em relação as especificações no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções, ou a troca do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades deste edital.
- 2.8. O pagamento será efetuado pelo Município Consorciado, em até 30 (trinta) dias recebimento definitivo dos documentos do Concurso e após emissão de Nota Fiscal, cujo





pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

2.8.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do município solicitante, conforme pedido enviado.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Caberá ao CISAMAVI:
- 4.1.1. Disponibilizar aos municípios o sistema de gestão e emissão dos pedidos;
- 4.1.2. Emitir as Atas de Registro de Preços geradas deste Processo.
- 4.2. Caberá ao Município Consorciado:
- 4.2.1. Acessar o sistema de gestão e emitir os pedidos;
- 4.2.2. Fiscalizar a entrega do objeto;
- 4.2.3. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados neste Edital.
- 4.3. Caberá à empresa vencedora:
- 4.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.2. Garantir o cumprimento das condições de entrega do objeto previstas neste edital, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e normas aplicáveis;
- 4.3.3. Proceder à entrega do objeto no prazo estabelecido neste Edital;
- 4.3.4. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;
- 4.3.5. Manter as informações de cadastro atualizadas com o CISAMAVI (e-mails e telefones).

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





- 5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sancões.
- 5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.6. A aplicação das sanções previstas no item 5.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 5.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 5.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 5.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 5.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 5.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 5.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMAVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





- 6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do CISAMAVI, sendo que este deve ser confirmado o recebimento pelo Consórcio como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.
- 6.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3.1. Para fins do disposto no item 6.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CISAMAVI, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o CISAMAVI deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.
- 6.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o CISAMAVI irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLAUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução CISAMAVI n.º 09/2023 ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados correrão por conta do seguinte endereço orçamentário:

MUNICÍPIO	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub- função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
Agrolândia	08	001	020	606	2039	3	3	90	1.500.7000.02 00
Agronômica	7000	1	20	606		3	3	90	1.500.7000.00
Atalanta	09.00	09.01	10	305	2041	3	3	90	1.600.0000.00
Aurora	07	01	2007	0020 0606 003	2008	3	3	90	150170001000
Chapadão do Lageado	10	001	0018	0541	2044	3	3	90	150070000090
Ibirama	09	001	0010	0304	2077	3	3	90	160070001400
Imbuia	07.00	07.01	18	541	2.021	3	3	90	1.500.0000.00
Ituporanga	10	001	0020	0606	0029	3	3	90	150070000080
Laurentino	10 07	01 01	10 20	0305 606	1004 2016	3	3	90	150010020000 15007000000
Mirim Doce	07	001.00	0020.0606.0 048		2028	3	3	90	150070000000
Petrolândia	09	09.01	20	244	2031	3	3	90	1.500.0000.01 32.00
Pouso Redondo	10.00	10.01	20	606	2.029	3	3	90	1.50.0000.013 0
Presidente Getúlio	08	001	020	606	2037	3	3	90	150070000000
Presidente Nereu	11	001	0020	0606	2015	3	3	90	150070000000
Rio do Campo	09	001	0020	0541	2998	3	3	90	250070000000





MUNICÍPIO	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub- função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
Rio do Sul	94	002	0020	0606	2102	3	3	90	150070000000
Salete	04	001	0020	0608	2009	3	3	90	150070000000
Taió	08	001	0020	0606	2039	3	3	90	150070000000
Trombudo Central	06	001	20	601	2.028	3	3	93	1.701.0000.00 00
Vidal Ramos	13.00	13.01	20	606	2033	3	3	90	1.500.0000.00 00

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório 41/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, Registro de Preços, realizado pelo CISAMAVI, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que se mantenha ainda vantajoso o preço.
- 10.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
- 11.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.;
- 11.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de
- dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
- 11.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
- 11.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- 11.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
- 11.1.6. comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 11.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A gestão do objeto contratado será realizada pelo responsável nomeado na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.
- 12.2. A fiscalização do objeto será de responsabilidade de cada município consorciado, que deverá nomear um fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

- 14.1. Integram a presente ata, como anexos, os seguintes documentos:
- 14.1.1. Relatório de Vencedores do Processo ANEXO I
- 14.1.2. Relatório Ranking do Processo ANEXO II

Rio do Sul (SC), ... de ... de 2024.

Paulo Roberto Tschumi Secretário Executivo CISAMAVI Órgão Gerenciador

